

#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MEC - SETEC INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ Campus Óbidos

#### PORTARIA Nº. 004/2017 - CAMPUS ÓBIDOS, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Institui o Regimento Disciplinar Discente no âmbito do Campus Óbidos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - *CAMPUS* ÓBIDOS, nomeado através da Portaria Nº 393/2013/GAB, publicada no D.O.U. de 04.04.2013, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 1º, inciso IV, alínea "c" da Portaria Nº 794/2016/GAB.

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. *INSTITUIR o Regimento Disciplinar Discente no âmbito do Campus Óbidos* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FERNANDO EMMI CORRÊA DG/IFPA/Campus Óbidos

Port. Nº 393/2013 - GAB







## REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

1ª edição







#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ PRÓ-REITORIA DE ENSINO

#### CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA

Reitor

#### **ELENILZE GUEDES TEODORO**

Pró-Reitora de Ensino

#### FERNANDO EMMI CORRÊA

Diretor Geral do Campus Óbidos

#### SELMA DA COSTA RODRIGUES

Diretora de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação do Campus Óbidos

#### RENATO DA SILVA JORDÃO FILHO

Diretor de Administração e Planejamento do Campus Óbidos

# COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE PORTARIA Nº. 016/2016 - CAMPUS ÓBIDOS, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

#### FERNANDA CARDOSO ALMEIDA

Técnica em Assuntos Educacionais - Presidente

#### ALESSANDRA RIBEIRO DUARTE

Pedagoga - Membro

#### FRANCISCO ROBSON ALVES DA SILVA

Professor EBTT - Membro

#### MARIA KELLIANE VALENTIM DOS SANTOS SILVA

Professora EBTT - Membro

#### **NATANAEL VICENTE PIRES**

Professor EBTT - Membro

#### PAULO IVAN LIMA DE ANDRADE

Professor EBTT - Membro







## SUMÁRIO

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES4
CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES
SEÇÃO I
DOS DIREITOS7
SEÇÃO II
DOS DEVERES10
CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES12
CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DISCIPLINAR23
CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DISCIPLINAR25
CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS27
REFERÊNCIAS







#### REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

#### PORTARIA Nº. 004/2017 - CAMPUS ÓBIDOS, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Institui o Regimento Disciplinar Discente no âmbito do Campus Óbidos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS ÓBIDOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através da Portaria Nº. 393/2013-GAB, de 01.04.2013 - D.O.U de 04.04.2013, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas pelo Art. 13 da Lei Nº. 11.892, de 29/12/2008, e pelo Art. 50 do Regimento Geral da Instituição.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º INSTITUIR o Regimento Disciplinar Discente no âmbito do Campus Óbidos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1°. Fundado nos princípios de justiça, equidade, ética, respeito aos valores basilares de convivência humana e conservação do patrimônio público, e visando ao pleno desenvolvimento do sujeito, o presente Regimento estabelece direitos e deveres referentes a todos os alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará IFPA Campus Óbidos.
- § 1°. Este Regimento tem por finalidade disciplinar as relações de ensino e aprendizagem no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará Campus Óbidos, tipificando as







condutas e consequências determinantes para seu julgamento, explicitando as sanções aplicáveis, assim como os critérios para sua aplicação.

- § 2°. Para efeito deste Regimento, é considerado aluno qualquer estudante regularmente matriculado em cursos regulares, disciplinas isoladas ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão no IFPA Campus Óbidos, quaisquer que sejam suas formas e duração, e em todos os níveis e modalidades de ensino, assim como aqueles em condição de mobilidade estudantil.
- § 3°. Entende-se por mobilidade estudantil o processo que possibilita o recebimento temporário do estudante matriculado em outra instituição de ensino ou de outro Campus do IFPA.
- § 4°. Os servidores eventualmente matriculados em cursos e programas oferecidos pela Instituição estão sujeitos a este Regimento nas mesmas condições dos demais alunos.
- § 5°. Este Regimento aplica-se plenamente, ainda que o aluno esteja fora do Campus Óbidos, mas a pretexto da realização de qualquer atividade relacionada no parágrafo 2° deste artigo ou às finalidades da Instituição.
- § 6°. São consideradas atividades escolares as realizadas em qualquer das dependências do Campus, assim como em qualquer outro espaço físico utilizado no processo de ensino e aprendizagem, ainda que fora dele ou em veículo a seu serviço.
- § 7°. No ato da entrada no Campus para a realização de atividades acadêmicas, é obrigatória a apresentação de documento oficial com foto ou carteira oficial do estudante, para fins de identificação do discente; a qual deverá ser feita por servidor efetivo, temporário ou terceirizado, o qual resolverá eventuais questões sobre essa identificação junto à equipe pedagógica e secretaria acadêmica.
- § 8°. O acompanhamento do rendimento escolar e do comportamento pessoal dos alunos menores de idade é responsabilidade irrenunciável dos pais ou responsáveis, sendo assim







considerados os genitores e aqueles que possuam autorização judicial ou procuração dos pais para representação junto ao IFPA - Campus Óbidos.

- § 9°. As normas aqui apresentadas prestam-se exclusivamente a colaborar no processo de desenvolvimento e formação integral do aluno, tornando-se inadmissíveis o rigor excessivo e a benevolência paternalista.
- Art. 2°. O presente Regimento Disciplinar Discente é instrumento de consecução dos fins educacionais do IFPA Campus Óbidos, e visa essencialmente coibir práticas ilegais, atos de desobediência, de desacato, de desrespeito à hierarquia ou à disciplina escolar, ou que caracterizem, de qualquer forma, transgressão às normas da instituição.
- Art. 3°. Considera-se, para os fins deste Regimento, infração disciplinar, toda ação ou omissão que tenha se efetivado, no todo ou em parte, nas dependências do IFPA Campus Óbidos ou fora delas, mas em virtude da realização de atividades relacionadas a sua finalidade.

Parágrafo Único. Considera-se praticada a infração quando da ação ou omissão, ainda que seja outro o tempo do resultado.

Art. 4°. As normas disciplinares constantes deste Regimento observarão rigorosamente os princípios constitucionais, especialmente quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade, proporcionalidade e razoabilidade, bem assim quanto à Lei N°. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei N°. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Regimento Geral, Estatuto, Regimento Didático-Pedagógico do Ensino e Organização Didática do Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, os quais serão consultados na elaboração, aplicação, dúvidas ou lacunas interpretativas.







## CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

#### Seção I

#### **Dos Direitos**

- Art. 5°. São direitos do discente, além de outros que lhes sejam outorgados por legislação própria:
- I desenvolver suas atividades acadêmicas em ambiente limpo e organizado, favorável ao alcance de seus objetivos educacionais, colaborando para mantê-lo em perfeito estado de conservação;
- II ter acesso às normas disciplinares vigentes no IFPA Campus Óbidos;
- III ter conhecimento do Projeto Pedagógico do Curso PPC, assim como dos planos de ensino das disciplinas;
- IV ser informado sobre os métodos e critérios avaliativos a serem utilizados durante sua formação em cada disciplina, durante o curso;
- V não ser submetido a mais de duas atividades avaliativas, em um mesmo dia, exceto se em razão de casos fortuitos ou de força maior;
- VI conhecer a média final de cada disciplina antes que seja registrada no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas SIGAA;
- VII em caso de deficiência, altas habilidades ou superdotação, ter assegurada sua inclusão em todos os níveis, modalidades e formas de ensino, incluído o atendimento educacional especializado;
- VIII ter acessibilidade a mobiliário, espaços, equipamentos, sistemas e meios de comunicação, recursos de tecnologia assistida e adaptações necessárias ao pleno desenvolvimento educacional;







- IX tomar conhecimento da estrutura e funcionamento do Campus, em suas dimensões organizacionais e pedagógicas;
- X obter junto aos departamentos competentes do Campus, os documentos atinentes à sua vida acadêmica;
- XI requerer atendimento domiciliar quando encontrar-se fisicamente incapaz de se apresentar para realizar as atividades escolares no Campus, conforme o Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino;
- XII receber informações com relação a seu desempenho em qualquer atividade escolar;
- XIII utilizar-se dos recursos da biblioteca do Campus, nos termos das regras específicas desse espaço educacional;
- XIV receber educação de qualidade, de acordo com os princípios constitucionais e a legislação em vigor;
- XV ser tratado com igualdade e urbanidade pelos colegas e servidores, sem discriminação de qualquer espécie;
- XVI ter sua integridade física e moral respeitadas no âmbito do Campus;

votando e sendo votado, conforme legislação pertinente;

- XVII utilizar as dependências do Campus como espaço de formação e aprendizado, em consonância com as regras deste Regimento;
- XVIII receber assistência estudantil no decorrer no ano letivo, conforme legislação específica;
- XIX ser assistido por equipe multiprofissional do Campus, para auxiliá-lo no desenvolvimento de suas potencialidades e preservação de sua saúde física e psicológica;
- XX apresentar à equipe pedagógica os motivos que estejam prejudicando seu regular desenvolvimento educacional, com vistas a obter adequados atendimento e orientação;
- XXI recorrer, por escrito, quanto à sanção sofrida, no prazo de até dois dias úteis após a ciência da decisão;
- XXII participar dos órgãos colegiados do Campus, na forma da legislação educacional vigente; XXIII participar dos órgãos de representação estudantil, quando regularmente matriculado,







XXIV - receber alimentação digna e suficiente às suas necessidades físicas para adequado desenvolvimento, obedecendo às regras higiênicas e nutricionais, quando o Campus estiver adequadamente estruturado para receber alunos residentes ou em residência permanente;

XXV - participar de atividades esportivas, culturais e de lazer, devidamente orientado, quando em regime de residência ou residência permanente;

XXVI - ausentar-se das atividades acadêmicas para participar de eventos artísticos, culturais, esportivos e científicos, quando em representação da Instituição;

XXVII - organizar e participar de atividades artísticas, culturais, desportivas, sociais e científicas nas dependências no Campus, desde que autorizado pelo(a) Diretor(a) de Ensino;

XXVIII - receber auxílio dos professores, em horário e local estabelecidos pelo docente para atendimento ao aluno, a respeito de dificuldades encontradas quanto ao estudo de qualquer disciplina ou atividade, quando essa situação não for decorrente de desinteresse ou infrequência voluntários:

XXIX - apresentar justificativa de faltas, quando devidamente comprovado motivo justificável ou de força maior, no prazo máximo de dois dias úteis após sua ocorrência;

XXX - ter a reposição de atividades avaliativas perdidas por motivo justificado ou de força maior, conforme análise da Coordenação do Curso/Área/Programa, e desde que solicitado no prazo de dois dias úteis;

XXXI - requerer revisão de avaliação perante a Coordenação do Curso/Área/Programa, no prazo de dois dias úteis após a ciência do resultado;

XXXII - requerer trancamento de matrícula e transferência de acordo com o calendário acadêmico do Campus;

XXXIII - solicitar mudança de turno de estudos, condicionada à avaliação da Coordenação do Curso/Área/Programa, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento Didático Pedagógico e de Ensino no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, e em prazo estabelecido no calendário acadêmico do Campus;

XXXIV - apresentar sugestões relacionadas ao aprimoramento dos aspectos organizacionais e pedagógicos do Campus;







XXXV - ser reconhecido com honra ao mérito quando se destacar por sua desenvoltura acadêmica no âmbito interno ou externo à Instituição, assim como quando desenvolver atividades que elevem seu nome e reputação.

#### Seção II

#### **Dos Deveres**

- Art. 6°. São deveres do discente, além de outros que lhes sejam outorgados por legislação própria:
- I proceder de maneira íntegra para com seus pares, servidores efetivos, temporários ou terceirizados, e visitantes do Campus, objetivando não ferir a integridade física e moral das pessoas dentro e fora da instituição, tratando-as com respeito e educação;
- II cumprir o calendário letivo da Instituição, realizando todas as atividades nos devidos prazos;
- III participar ativamente de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, mantendo respeito e consideração por seus colegas e professores;
- IV ser assíduo e pontual a todas as atividades escolares;
- V manter o decoro e a responsabilidade em seus atos e atitudes para o prestígio e o reconhecimento social próprio e da Instituição;
- VI zelar pela própria higiene;
- VII usar, nas aulas práticas, equipamento adequado às atividades a serem desenvolvidas, com a finalidade de preservar a própria segurança e de seus pares;
- VIII quando residente, permanecer no Campus durante o período noturno, dele podendo sair somente com autorização expressa de servidor competente, ou em casos de casos fortuitos ou força maior;
- IX durante a residência, zelar pela organização, limpeza, higienização e ordem no ambiente do Campus, assim como pela integridade das pessoas e de seus pertences;







- X devolver no prazo, livros da Biblioteca do Campus ou qualquer outro material da Instituição que esteja sob sua tutela, sem prejuízo das sanções impostas por normas próprias dos departamentos;
- XI comparecer, quando convocado, às reuniões dos órgãos colegiados de que faça parte, visando ao conhecimento e deliberações do interesse de sua categoria;
- XII colaborar com a manutenção da higiene e da correta utilização de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Campus;
- XIII prestar informações, bem como apresentar denúncia à administração escolar sobre atos ou fatos de que tenha conhecimento, que comprometam ou possam vir a comprometer a segurança dos colegas, servidores, visitantes e patrimônio do Campus;
- XIV apresentar-se no Campus dignamente trajado, e obrigatoriamente com o uniforme escolar quando no horário de aulas;
- XV portar-se de maneira respeitosa ao participar de atividades cívicas, políticas e culturais, quando previstas no calendário escolar;
- XVI manter silêncio e conduta respeitosa nas proximidades das salas de aula e demais ambientes do Campus quando em horário de atividades pedagógicas;
- XVII responsabilizar-se por seus materiais de uso pessoal;
- XVIII manter a ordem e a disciplina em veículos de transporte coletivo ou em qualquer outro veículo oficial que esteja a serviço da instituição, respeitando o motorista e/ou os responsáveis pelos translados, evitando algazarras, barulhos desordeiros, brincadeiras e comentários de mau gosto;
- XIX colaborar com o Campus na economia de energia elétrica, água, insumos e demais produtos de uso comum;
- XX portar-se conforme os princípios morais e éticos em todas as dependências do Campus, e fora delas, visando ao bom andamento dos trabalhos pedagógicos e à boa reputação da Instituição;
- XXI empenhar-se pela manutenção do bem-estar de toda a comunidade acadêmica, cumprindo os horários e regulamentos da rotina do Campus;







XXII - indenizar prejuízos causados, intencionalmente, à Instituição ou a terceiros;

XXIIII - cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e regulamentos do IFPA - Campus Óbidos.

Art. 7°. O discente, ou seu responsável legal responderá pelos atos infracionais de que seja autor no âmbito da Instituição, assim como perante as autoridades competentes em casos que exorbitem as competências institucionais.

Art. 8°. Quando comprovada sua autoria, o discente, quando capaz, ou seu responsável legal, é obrigado a reparar os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, no âmbito da Instituição ou fora dela, mas a pretexto de representá-la.

Art. 9°. O discente deverá apresentar-se para entrada em sala de aula em até dez minutos a partir do horário estipulado pela Instituição, cuja autorização para entrada tardia e registro de presença ficará a critério do professor responsável quando ultrapassado esse prazo.

Parágrafo Único. O discente que for retirado da sala de aula ou de qualquer outro ambiente de aprendizagem no Campus deverá ser encaminhado à Equipe Pedagógica, à qual caberá o registro e apuração da ocorrência, assim como a tomada de providências cabíveis.

#### CAPÍTULO III

#### DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 10. As medidas disciplinares constantes neste Regimento atendem ao exclusivo fim educacional, sendo garantidos aos envolvidos em práticas que a ele infringirem, amplos direitos à defesa e ao contraditório.

Art. 11. Será considerada infração disciplinar imputada ao discente o não cumprimento de seus deveres, bem como a prática das proibições constantes neste Regimento, assim entendidas também quaisquer práticas análogas às aqui apresentadas ou que possam resultar em efeitos semelhantes.







Art. 12. O discente que cometer infração em quaisquer das dependências do Campus ou fora delas, mas em atividades relacionadas à Instituição, estará sujeito às seguintes sanções, de acordo com a gravidade, o grau de envolvimento e o nível de responsabilidade:

- I advertência oral;
- II advertência escrita;
- III suspensão das atividades escolares;
- IV transferência compulsória;
- V expulsão.
- § 1º. Para aplicação das sanções a que se referem o caput deste artigo, far-se-á a necessária apuração dos fatos pela Equipe Pedagógica ou, nos casos previstos, por comissão especialmente constituída, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- I a apuração e aplicação das sanções contidas nos incisos I e II é de competência das Coordenações de Curso/Área/Programa, juntamente com a Equipe Pedagógica, ou seus substitutos legais, após a constatação da infração;
- II a apuração da sanção contida nos inciso III é de competência das Coordenações de Curso/Área/Programa, juntamente com a Equipe Pedagógica, e sua aplicação é competência do(a) Diretor(a) de Ensino do Campus, ou seu substituto legal, após constatada a infração;
- III a aplicação das sanções contidas nos incisos IV e V é de competência do(a) Diretor(a)
  Geral do Campus, ou seu substituto legal, após constatada a infração.
- § 2°. As sanções serão aplicadas com o devido conhecimento do discente, devendo ser dada ciência aos pais ou responsáveis legais quando se tratar de aluno menor de idade.
- § 3°. A aplicação das sanções não exclui a responsabilidade de reparar e/ou indenizar os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público, nem isenta os infratores das responsabilidades civis ou penais em que porventura incorram.







- Art. 13. A aplicação das sanções previstas neste Regimento observará as circunstâncias agravantes ou atenuantes, assim como a conduta do discente, registrados em seu histórico escolar.
- § 1°. Serão consideradas circunstâncias agravantes:
- I incorrência em infrações de mesma natureza ou nível de gravidade;
- II cometimento de infração com utilização de anonimato, nome fictício ou suposto;
- III descompromisso, desatenção e notável irresponsabilidade com as atividades escolares.
- § 2°. Serão consideradas circunstâncias atenuantes:
- I bom rendimento e desempenho escolares;
- II realização de atividades relevantes e de notório interesse da Instituição;
- III realização de atividades de voluntariado na Instituição;
- IV infração disciplinar primária;
- V bons antecedentes de conduta escolar;
- VI cometimento de infração disciplinar por motivo de força maior;
- VII confissão espontânea de autoria da infração;
- VIII colaboração para a elucidação dos fatos, objetivando minorar-lhe as consequências e reparar o dano, assim que da ciência dele.
- Art. 14. A reincidência em infração será considerada de grau maior, passando de leve à moderada, de moderada à grave e de grave à gravíssima.
- Art. 15. Serão consideradas infrações leves, a serem penalizadas com advertência oral, todas as práticas descritas no Art. 19 deste Regimento.
- Art. 16. Serão consideradas infrações moderadas, a serem penalizadas com advertência escrita, todas as práticas descritas no Art. 20 deste Regimento.
- Art. 17. Serão consideradas infrações graves, a serem penalizadas com suspensão de até cinco dias úteis, todas as práticas descritas no Art. 21 deste Regimento.







- Art. 18. Serão consideradas infrações gravíssimas, a serem penalizadas com transferência compulsória ou expulsão, todas as práticas descritas no Art. 22 deste Regimento.
- Art. 19. Serão consideradas infrações de natureza leve:
- I deixar de zelar por sua higiene pessoal, salvo quando em atividades que impeçam sua adequada manutenção;
- II perturbar os estudos dos(as) colegas com brincadeiras ou ruídos impertinentes;
- III provocar ou fazer barulho excessivo em qualquer das dependências do Campus;
- IV comparecer às atividades acadêmicas sem o material necessário;
- V fixar informativos ou cartazes de assuntos estranhos às finalidades educacionais nas paredes do Campus, sem autorização prévia;
- VI usar trajes inadequados dentro do Campus, por exemplo: bonés, minissaia, short curto, roupas transparentes e blusas com decotes exagerados;
- VII agir de maneira inconveniente aos bons costumes em sala de aula ou qualquer ambiente acadêmico ou fora dele, mas em sua representação;
- VIII abandonar objetos de uso pessoal em ambientes inapropriados no Campus;
- IX transitar ou impor sua presença em locais não autorizados ao corpo discente;
- X utilizar instalações ou equipamentos do Campus sem a devida autorização de servidor competente;
- XI deixar de atualizar seus dados pessoais e escolares na Secretaria Acadêmica;
- XII chegar excessivamente atrasado em qualquer atividade acadêmica para a qual tenha sido convocado, salvo por motivo justificado;
- XIII sentar-se ou deitar-se no mobiliário do Campus causando-lhe danos, fora dos horários e vigência de atividade acadêmica que o demande;
- XIV furar a fila do refeitório, ou gerar qualquer situação que provoque tumulto em suas dependências;
- XV permanecer nas proximidades do estacionamento ou em veículo de terceiros nos períodos de atividades acadêmicas ou nos intervalos;







- XVI namorar na sala de aula ou em qualquer dependência do Campus.
- Art. 20. Serão consideradas infrações de natureza moderada:
- I descuidar-se da própria higiene, se reincidente;
- II descuidar-se da higiene de seus pertences e de qualquer dependência ou equipamento do Campus que esteja sob sua responsabilidade;
- III frequentar as aulas ou atividades pedagógicas sem a devida matrícula;
- IV destruir gramados, jardins, derrubar ou danificar árvores, quebrar seus galhos ou colher seus frutos, se para uso indevido, bem como jogar lixo no chão do Campus;
- V usar aparelho de som, instrumentos musicais e telefone celular em sala de aula, em visitas técnicas ou durante a realização de qualquer atividade de ensino, pesquisa e extensão sem a devida autorização do professor responsável;
- VI utilizar-se de computadores, ou qualquer aparelho eletrônico da Instituição em atividades alheias às de ensino, pesquisa e extensão;
- VII estacionar ou guardar veículo próprio ou que esteja sob sua tutela em área diversa da destinada ao estacionamento do Campus, eximindo a Instituição de qualquer responsabilidade caso ocorra alguma infração contra ele;
- VIII ausentar-se da sala de aula ou de outro local onde estejam sendo realizadas atividades escolares, salvo se expressamente autorizado pelo professor da disciplina ou servidor competente;
- IX sair do Campus no período noturno, quando residente, o que poderá ser feito somente com autorização expressa de servidor competente, e em situações de casos fortuitos e força maior;
- X ausentar-se das dependências do Campus, ou de qualquer atividade acadêmica em horário letivo, sem autorização de servidor competente;
- XI proferir palavras obscenas ou de baixo calão nas dependências do Campus;
- XII exceder-se em manifestações afetivas no ambiente escolar;
- XIII praticar, no ambiente escolar, atos obscenos, libidinosos ou qualquer ato que cause constrangimento à moral pública, em cujo julgamento deverá ser observado, no caso concreto,







a natureza, gravidade e grau de envolvimento do discente, e a aplicação da sanção deverá variar de moderada a grave, a depender do caso;

- XIV introduzir no ambiente do Campus, manter em poder próprio ou distribuir publicações, imagens, símbolos ou qualquer representação verbal ou visual que atente contra os princípios da disciplina, da moral e da paz social;
- XV esquivar-se das sanções disciplinares que lhe forem impostas, sob qualquer pretexto;
- XVI simular qualquer estado patológico com o objetivo de esquivar-se das obrigações escolares ou obstruir o processo pedagógico;
- XVII dirigir-se a colegas, servidores, visitantes, ou qualquer pessoa dentro do Campus de maneira desrespeitosa;
- XVIII envolver-se ou provocar deliberadamente situações conflituosas entre alunos ou servidores;
- XIX espalhar boatos ou notícias tendenciosas;
- XX deixar de entregar aos departamentos competentes da Instituição qualquer objeto que tenha encontrado e que não lhe pertença;
- XXI deixar de entregar aos pais ou responsáveis legais, documento que tenha como remetente a Instituição;
- XXII utilizar instrumentos musicais na sala de aula, exceto se expressamente autorizado pelo professor responsável;
- XXIII comunicar-se com os colegas durante as avaliações ou tentar fraudá-las sob qualquer aspecto ou pretexto;
- XXIV permitir ou facilitar o acesso de pessoas não autorizadas nas dependências do Campus;
- XXV ignorar as convocações ou informações que receber.
- Art. 21. Serão consideradas infrações de natureza grave:
- I agir deliberadamente de modo a demonstrar desobediência ou desídia às normas e determinações da Instituição;







- II comportar-se de forma desrespeitosa em qualquer das atividades do processo ensino e aprendizagem, bem como provocar ou participar de qualquer manifestação que perturbe a ordem no Campus;
- III apoderar-se ou tentar apoderar-se de objetos alheios dentro ou fora do Campus, quando em sua representação;
- IV apoderar-se indevidamente de qualquer bem pertencente ao patrimônio do Campus, retirar, tentar retirar ou servir-se dele sem expressa autorização de servidor competente;
- V fraudar assinatura de pais ou responsáveis legais em documentos oficiais, destinados à Instituição;
- VI adulterar ou violar documentos ou correspondências oficiais dentro do Campus, sejam elas físicas ou virtuais;
- VII agredir física ou moralmente qualquer pessoa das dependências do Campus, exceto em defesa própria ou de outrem;
- VIII ameaçar ou tentar coagir quaisquer pessoas nas dependências do Campus;
- IX deixar de cumprir as ordens ou instruções superiores, exceto se manifestamente ilícitas ou imorais;
- X apresentar recursos utilizando termos desrespeitosos, argumentos falsos ou de má-fé;
- XI omitir ou prestar informações falsas ou incompletas no momento da seleção, ou durante a participação no PAE Programa de Assistência Estudantil do Campus;
- XII deixar de cumprir as normas e deveres estabelecidos nos editais de seleção;
- XIII acessar softwares, dados, informações ou redes restritas do sistema operacional do Campus, sem a devida autorização, de forma a prejudicar, sob qualquer aspecto, o seu normal funcionamento;
- XIV deixar de usar nas aulas práticas, equipamento adequado às atividades desenvolvidas, expondo a si e a qualquer pessoa a riscos que poderiam ser evitados com a utilização do referido equipamento;
- XV causar danos de qualquer natureza ao prédio do Campus, mobiliário, acervo bibliográfico ou qualquer bem patrimonial;







- XVI promover eventos utilizando o nome ou símbolos identificadores da Instituição sem a devida autorização do(a) Diretor(a) Geral;
- XVII exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda em quaisquer das dependências do Campus, exceto quando expressamente autorizado por servidor competente;
- XVIII fumar no ambiente da Instituição;
- XIX participar de atividades escolares sob efeito de substâncias tóxicas, entorpecentes ou alucinógenas;
- XX utilizar-se de pessoas ou qualquer meio ilícito, infracional, reprovável ou imoral para auferir frequência e/ou notas nas atividades acadêmicas, para si ou para outrem;
- XXI utilizar-se de anonimato, salvo em caso de denúncia, quando comprovadamente resguardado por servidor ou comissão de servidores competentes;
- XXII caçar, prender, montar, maltratar ou matar animais nas dependências da Instituição ou em qualquer outro espaço de sua responsabilidade, salvo quando expressamente autorizado por autoridade competente;
- XXIII utilizar-se de animais, máquinas, implementos agrícolas, semoventes, pessoas ou qualquer bem do patrimônio da Instituição sem a devida autorização;
- XXIV guiar veículo sem a devida habilitação pelo órgão competente, assim como acima da velocidade permitida dentro das dependências do Campus, ou fora dele, mas em sua representação;
- XXV disseminar a discórdia entre os colegas;
- XXVI instigar colegas à prática de infrações previstas neste Regimento ou não, induzí-los ao erro, ou colaborar de qualquer forma para consumá-lo;
- XXVII induzir ou aliciar colegas à práticas delituosas que comprometam o nome da Instituição sob qualquer aspecto ou pretexto;
- XXVIII causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes por imprudência, imperícia ou negligência;
- XXIX utilizar-se de forma inadequada, ilícita ou imoral do uniforme ou símbolo identificador da Instituição dentro e fora de suas dependências, bem como descaracterizá-lo por questões







estéticas, fúteis, banais ou sem nenhuma relação com a Instituição ou com os objetivos do processo pedagógico;

- a) para fins de esclarecimento no âmbito deste Regimento, descaraterização do uniforme oficial é qualquer alteração com vista a comprometer, deliberadamente, o padrão visual do uniforme estabelecido pela Instituição, com a inclusão de adereços, desenhos e imagens, bem como modificações no tamanho que não sejam de intenção unicamente de ajuste das dimensões do uniforme à fisiologia do aluno.
- b) o uso do uniforme oficial da Instituição é obrigatório para todos os alunos dos cursos nas formas Subsequente e Integrado.
- c) o uniforme é constituído por: camisa oficial da Instituição, calça azul ou preta e sapato fechado, salvo para alunos com questões específicas, como religiosas, situações que deverão ser resolvidas pela Equipe Pedagógica.
- d) uniformes, camisas temáticas ou qualquer traje diferenciado do oficial que for criado para eventos acadêmicos pontuais somente poderão ser utilizados nesses eventos e não terão relação com a apresentação para as atividades acadêmicas diárias na Instituição, inclusive o uniforme das aulas de Educação Física, que deverá ser utilizado somente durante essas aulas.

#### Art. 22. Serão consideradas infrações de natureza gravíssima:

- I promover, ou tentar promover atos de vandalismo de qualquer natureza dentro do Campus;
- II apropriar-se, ou tentar apropriar-se indevidamente de recursos ou bens pertencentes ao Campus, assim como subtrair ou copiar arquivos sem a devida e expressa autorização de servidor competente;
- III alterar o teor de documentos acadêmicos ou qualquer documento oficial da Instituição, objetivando obter proveito para si ou para outrem;
- IV subtrair para si ou para outrem bens alheios dentro da Instituição ou fora dela, mas a pretexto de representá-la;
- V adquirir, guardar, armazenar, transportar, vender, expor, oferecer, doar, prescrever, ministrar, preparar, entregar ou trazer consigo, portar ou repassar para consumo pessoal ou de







outrem, drogas legais ou ilegais, bebidas alcoólicas ou substâncias alucinógenas, entorpecentes, dentro das dependências do Campus ou fora dele, mas em sua representação;

- VI apresentar-se embriagado em qualquer atividade acadêmica, ou permanecer nas dependências do Campus sob efeito de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente;
- VII entrar no Campus, nele permanecer, ou nele introduzir qualquer pessoa sob efeito de substâncias tóxicas, alucinógenas ou que alterem a personalidade de qualquer forma ou período de tempo;
- VIII portar ou introduzir em qualquer dependência da Instituição, arma de qualquer natureza, destinada a qualquer finalidade, ou materiais explosivos ou inflamáveis, ainda que integrante de carreira policial ou militar;
- IX danificar veículos oficiais em qualquer ambiente, e veículos de servidores, terceirizados, visitantes e de outros estudantes nas dependências do Campus;
- X praticar bullying e trote quando tais práticas causem violência ou constrangimento, ou ainda quando exponham ou possam expor pessoas ou a Instituição ao ridículo;
- XI provocar ou tentar provocar incêndios, inundações ou similares dentro do Campus;
- XII atentar ao pudor, ou praticar atos indecorosos, ilícitos, imorais ou inadequados ao bom convívio social;
- XIII praticar lesão, ofensa ou dano, moral ou físico, independentemente do meio utilizado, contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição, assim como a seu patrimônio ou contra seu nome, de maneira a depreciá-lo por meio de qualquer procedimento desrespeitoso, ilícito ou imoral;
- XIV praticar agiotagem, participar de jogos de azar, apostas ou qualquer ato que represente falta de idoneidade moral no ambiente da Instituição;
- XV utilizar-se do vínculo institucional para assediar moral, psicológica ou sexualmente qualquer servidor do Campus, bem como para ter acesso a informações sigilosas e divulgá-las indevidamente causando prejuízos à segurança de terceiros e da Instituição;







XVI - plagiar obras literárias, artísticas, científicas, técnicas, culturais ou de qualquer gênero e finalidade com o objetivo de fraudar ou deturpar as finalidades avaliativas do processo de ensino e aprendizagem;

XVII - invocar concepções religiosas, políticas ou filosóficas para eximir-se de obrigação a todos importa no âmbito da Instituição, exceto as previstas em lei;

XVIII - usar em redes sociais na internet ou em propagandas físicas ou virtuais, logomarca da instituição, bem como qualquer símbolo que caracterize vínculo institucional, em atividades espúrias, ilegais ou imorais que atentem contra a reputação do Campus ou de qualquer de seus servidores.

- Art. 23. O(a) Diretor(a) de Ensino é competente para constituir comissão disciplinar especial destinada a apurar infração considerada gravíssima, e o Diretor(a) Geral, para nomeá-la.
- § 1°. Na apuração das infrações será adotado o rito sumário, lavrando-se o termo de ocorrência e tomando-se os depoimentos dos envolvidos, que serão devidamente datados e assinados;
- § 2°. O discente terá até dois dias úteis, a partir do dia da ciência da infração a ele imputada e consequente penalidade, para apresentar defesa escrita dirigida à comissão constituída para esse fim.
- Art. 24. Caso o discente seja penalizado com suspensão, e esta coincida com dias de quaisquer atividades avaliativas, o referido aluno não terá direito às mesmas, por estarem inseridas na sanção.
- Art. 25. O discente que praticar infração regularmente apurada e penalizada como gravíssima, na forma deste Regimento e do Regimento Institucional vigente, perderá o direito à permanência no programa de atendimento ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica assistência estudantil, se dele participar.

Parágrafo Único. As medidas disciplinares serão aplicadas isoladas ou cumulativamente, a depender da situação ensejadora da ação.







### CAPÍTULO IV DO PROCESSO DISCIPLINAR

- Art. 26. Quando a infração praticada pelo discente ensejar em aplicação de transferência compulsória ou expulsão será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar.
- § 1°. As denúncias serão dirigidas à Ouvidoria do Campus, que deverá encaminhá-las à Direção de Ensino, e deverão ser formuladas por escrito, contendo a identificação do denunciante, do denunciado, a narração dos fatos tidos como infração e a indicação de provas e testemunhas de conhecimento do denunciante.
- § 2º. Quando se mostrar necessária à segurança do denunciante, a comissão disciplinar poderá manter seu anonimato, responsabilizando-se pela autenticidade das informações por ele prestadas.
- § 3°. O registro do ato infracional é responsabilidade dos servidores ocupantes do cargo Assistente de Aluno, e será feito em documento elaborado para esse fim, o que não abstêm qualquer dos demais servidores da fiscalização quanto ao cumprimento das determinações deste Regimento.
- § 4°. Os registros, afirmações e provas produzidas por servidores docentes, técnico-administrativos, efetivos, temporários ou terceirizados, quanto a infrações imputadas à discentes terão presunção de veracidade até que o discente prove o contrário.
- § 5°. A instauração de Processo Disciplinar será solicitado pelo(a) Diretor(a) de Ensino, que considerará documentos e provas relevantes do ato infracional.
- § 6°. Provas produzidas ou apresentadas por meios ilegítimos ou ilícitos não serão conhecidas do processo e serão automaticamente consideradas como causa de aumento da gradação da sanção a ser imposta.







- § 7º. Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito.
- § 8°. As infrações serão apuradas de todas as maneiras admitidas em direito.
- § 9°. Ao discente será garantido o direito ao contraditório, à ampla defesa e à razoável duração do processo em todas as suas fases.
- Art. 27. O Processo Disciplinar objetiva comprovar a existência dos fatos e atos e de seus autores, assim como os graus de responsabilidade quanto à prática infracional.
- Art. 28. A comissão disciplinar especial, constituída para condução do Processo Disciplinar será composta por três servidores da Instituição, designados pelo(a) Diretor(a) de Ensino.
- Art. 29. O Processo Disciplinar será desenvolvido com as seguintes fases:
- I instauração, com a publicação do ato que nomear a comissão;
- II comprovação do fato e sua caracterização;
- III indicação da autoria e grau de responsabilidade;
- IV indiciamento;
- V defesa;
- VI julgamento;
- VII relatório de conclusão.
- Art. 30. Do Processo Disciplinar poderá resultar;
- I arquivamento do processo;
- II aplicação de sanção.
- Art. 31. Tipificada a infração, será feito o indiciamento do discente, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.
- Art. 32. Constatada a materialidade da infração e sua autoria, será o aluno notificado por escrito para apresentar defesa, também escrita, ao(a) presidente da comissão disciplinar no prazo de dois dias úteis, contados a partir da notificação.







- Art. 33. As sanções aplicadas poderão ser revistas a qualquer tempo, desde que constatada:
- I ilegalidade, dolo ou fraude na condução do processo disciplinar;
- II superveniência de novas provas, não existentes ou inacessíveis no momento da aplicação da medida disciplinar.
- Art. 34. No caso de ocorrência das situações previstas no Art. 33 deverá ser constituída nova comissão disciplinar especial, que coordenará os trabalhos da revisão em questão e apresentará novo parecer, que não poderá resultar em aumento da sanção aplicada.
- Art. 35. Quando o relatório da comissão disciplinar contrariar as provas e fundamentos dos autos, o(a) Diretor(a) Geral do Campus poderá, em decisão motivada, agravar a sanção proposta, abrandá-la, aplicar sanção compatível com a real situação ou isentar o acusado de responsabilidade.
- Art. 36. O discente que estiver sob Processo Disciplinar somente poderá solicitar trancamento de matrícula, transferência ou participar de formatura, após concluído o processo e cumprida a sanção, quando for o caso.

## CAPÍTULO V DA COMISSÃO DISCIPLINAR

- Art. 37. A comissão disciplinar, nomeada pelo(a) Diretor(a) Geral do Campus, ou seu substituto legal, será composta por três servidores titulares e três suplentes, todos pertencentes ao quadro permanente da Instituição.
- Art. 38. A comissão será constituída por:
- I um docente titular e suplente;
- II um pedagogo titular e suplente;
- III um técnico em assuntos educacionais titular e suplente.







- § 1°. A suplência de docente será determinada pelo(a) Diretor(a) de Ensino e deverá recair sobre um dos professores do curso do aluno, o qual demonstre maior conhecimento quanto à situação a ser julgada.
- § 2°. A suplência de Técnico em Assuntos Educacionais será determinada pelo(a) Diretor(a) de Ensino e deverá recair sobre um Assistente de Alunos ou um Auxiliar de Assuntos Educacionais, conforme a disposição do Campus.

Parágrafo Único. Se o Campus não possuir esses servidores, deverá substituí-los por outros de cargos afins.

- Art. 39. Compete à comissão disciplinar autuar documentos, ouvir testemunhas, colher provas e subsídios que entender necessários, fazer inquirições e diligências, e apresentar relatórios e parecer final ao(a) Diretor(a) Geral do Campus quanto às providências a serem tomadas e à sanção a ser aplicada.
- Art. 40. Não poderão participar da comissão disciplinar o(a) cônjuge e parentes, consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau, do denunciante ou do denunciado, nem afetos declarados ou desafetos notórios.
- Art. 41. A arguição de suspeição ou impedimento de membro da comissão disciplinar que encontrar-se na situação descrita no Art. 40 deverá ser efetuada no prazo de vinte e quatro horas a contar da ciência da publicação da constituição da comissão, sob pena de preclusão.
- Art. 42. A comissão disciplinar será convocada pelo(a) seu(sua) presidente dentro do prazo de quarenta e oito horas antecedentes às reuniões ordinárias e no momento que se fizer necessário quanto às extraordinárias.
- § 1°. A comissão disciplinar terá o prazo de vinte dias úteis, a partir da publicação do ato que a constituir para concluir os trabalhos, sendo admitida prorrogação do prazo uma única vez por igual período.







- § 2º. Quando os estudantes envolvidos forem menores de idade será assegurada a presença dos pais ou responsáveis legais em todas as fases do processo.
- § 3°. Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, o(a) Diretor(a) Geral do Campus remeterá cópia com autenticação administrativa às autoridades competentes.
- § 4°. As sanções aplicadas aos discentes serão registradas na ficha individual do estudante, que retornará à primariedade no prazo de um ano, quando se tratar de infrações leves; em dois anos no caso de infrações moderadas; e três anos quando de infrações graves ou gravíssimas, quando não houver reincidência.

## CAPÍTULO VI

#### DOS RECURSOS

- Art. 43. O discente envolvido em Processo Disciplinar terá direito a apresentar recurso quanto à penalidade aplicada no prazo de até dois dias úteis, a contar da publicação da decisão da comissão disciplinar.
- § 1°. O recurso será dirigido ao(a) presidente da comissão disciplinar, ou seu substituto legal, que julgará sua procedência e poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
- § 2°. O discente que utilizar-se da proposição de recursos como forma de protelação do processo disciplinar ficará sujeito ao aumento da gradação da sanção imposta.
- § 3°. O recurso não terá efeito suspensivo.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A educação do discente é responsabilidade do Estado e da família, e sua presença no Campus sempre que necessária é condição fundamental para o bom andamento do processo de ensino e aprendizagem, sendo sua negligência fator preponderante de insucesso pedagógico.







Art. 45. Não será responsabilidade da Instituição qualquer fato que possa vir a ocorrer com o discente fora dos limites físicos de sua circunscrição, exceto se estiver ele expressamente a representando.

Art. 46. Após a constituição do Conselho Diretor do Campus Óbidos, este Regimento deverá ser submetido à aprovação desse órgão.

Art. 47. A fiscalização quanto ao cumprimento das determinações deste Regimento é responsabilidade irrenunciável de todos os servidores da Instituição, e sua negligência implicará em infração funcional para o servidor negligente.

Parágrafo Único. Todas as normas gerais de comportamento inadmissíveis no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Óbidos, são aplicáveis e exigidas de toda a comunidade acadêmica, visando à necessidade de coerência quanto ás normas para todo o público que o Campus atende, para que não se exija dos alunos coisas permitidas aos servidores.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) Geral do Campus.

Art. 49. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Óbidos - Pará, 27 de janeiro de 2017.

FERNANDO EMMI CORRÊA DG/IFPA/Campus Óbidos

Port. Nº 393/2013 - GAB







#### REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Nº. 8.069 de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Lei N°. 13.146 de 6 de julho de 2015.

Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA - edição 2012.

Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA - edição 2016.

Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA - edição 2015.

Organização Didática do Desenvolvimento do Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA - edição revisada 2010.

Proposta de Regimento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará. Pró-Reitoria de Ensino. Rebebido em: 10/12/2016.

Regulamento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Baiano - edição 2013.

Regulamento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC - edição 2011.







Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus São Roque - IFSP.

Regimento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC - edição 2011.

Regulamento do Corpo Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL - edição 2012.

Normas Disciplinares do Corpo Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM - edição 2013.

Regulamento Disciplinar Discente dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG - edição 2014.

Regimento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Ibirubá - IFRS - edição 2013.

Regulamento de Conduta Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG - edição 2015.

Regulamento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IF Farroupilha.

Regulamentação Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - Campus Bom Jesus do Itabapoana - edição 2014.